



**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO TERCEIRO
SETOR
JULGAMENTO DE RECURSOS DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO /
INABILITAÇÃO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.091/2023

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR FIXO E MÓVEL (UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU) NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO

Às 10h00min do dia 17 de junho de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, infra assinados, nomeados pela Portaria nº 10.981/2022 para realizar os procedimentos relativos ao Chamamento Público nº 023/2023 em epígrafe. Os trabalhos foram finalizados em 20 de junho de 2024.

A Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor constatou que 05 (cinco) organizações sociais interpuuseram recursos em face da decisão de habilitação e inabilitação, sendo elas INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS, inscrita no CNPJ nº 12.043.445/0001-38 (processo eletrônico nº 15663/2024 e 15650/2024 – protocolos em duplicidade), BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10 (processo eletrônico nº 15368/2024), ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUTUÍPE, inscrita no CNPJ nº 14.812.333/0001-20 (processo eletrônico nº 15526/2024), ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS, inscrita no CNPJ nº 52.941.614/0001-71 (processo eletrônico nº 15361/2024) e INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 04.845.163/0001-26 (processo eletrônico nº 15397/2024).

Apresentaram contrarrazões de recurso, as organizações sociais INSTITUTO BOM JESUS,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

inscrita no CNPJ nº 06.339.994/0001-51 (processo eletrônico nº 16926/2024), INSTITUTO ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32 (processo eletrônico nº 16829/2024) e BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10 (processo eletrônico nº 16619/2024).

Em resumo alegou as entidades o seguinte:

INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS alegou que foi declarada inabilitada sob o argumento de que “pelas certidões de objeto e pé dos processos existentes e que tramitam em face da entidade, restou demonstrado neste momento situação de severo comprometimento financeiro da organização social, já que constam inúmeros processos em fase de execução e que somados alcançam valores superiores a 2 milhões de reais, sem estarem com garantias prestadas”. No entanto, informa que não há comprometimento financeiro, já que a maior parte dos processos apresentados na certidão de distribuição cível encontram-se com acordo homologado, ou foram julgados improcedentes ou estão extintos. E que apenas 4 processos não se encontram nessa situação, pois estão aguardando julgamento e um deles a citação ainda nem foi recebida.

As razões de recursos da OS merecem prosperar, vejamos:

A Comissão realizou apurada análise em todos os processos constantes da Certidão de Distribuição Cível emitida e juntada aos documentos de habilitação. Constatou-se o seguinte:

Processo nº 1158102-94.2023.8.26.0100 – há acordo homologado

Processo nº 1000516-11.2019.8.26.0172 – processo tramita desde 2019 com a indisponibilidade de bens de todas as partes envolvidas desde esse ano, no entanto, ainda se encontra na pendência de sentença de 1º grau. A Comissão entendeu que embora haja essa decretação de indisponibilidade de bens, em conjunto com os demais documentos que instruem a habilitação, a OS recorrente executou outras parcerias e contratos de gestão posteriores a essa data, sem qualquer problemas ou intercorrências detectadas, o que demonstra não haver ao menos por ora risco de comprometimento financeiro.

Processo nº 1000214-36.2023.8.26.0238 – pedido de homologação de acordo em 29/01/2024.

Processo nº 1000636-11.2023.8.26.0238 – extinto em 03/03/2024

Processo nº 1000647-11.2021.8.26.0238 – acordo homologado e sem informação de descumprimento.

Processo nº 1000714-11.2023.8.26.0236 – julgado improcedente.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Processo nº 1000905-50.2023.8.26.0238 - acordo – processo suspenso até integral cumprimento.

Processo nº 1000979-07.2023.8.26.0238 – processo extinto.

Processo nº 1002004-55.2023.8.26.0238 – pendente de citação.

Processo nº 1002183-57.2021.8.26.0238 – pendente de sentença de 1º grau.

Processo nº 1002228-95.2020.8.26.0238 – em fase recursal, sem decisão transitada em julgado.

Processo nº 1011730-78.2023.8.26.0068 – homologado acordo em 20/03/2024

Processo nº 1002745-95.2023.8.26.0238 – extinto em 19/04/2024

Processo nº 1017288-58.2021.8.26.0405 – julgado improcedente

Processo nº 1001755-16.2023.8.26.0526 – pendente de sentença de 1º grau

Processo nº 1003265-64.2023.8.26.0526 - pendente de sentença de 1º grau

Processo nº 1003469-11.2023.8.26.0526 – pedido de extinção pela satisfação em 07/05/2024

Processo nº 1003951-56.2023.8.26.0526 - pendente de sentença de 1º grau

Processo nº 1004195-82.2023.8.26.0526 - pendente de sentença de 1º grau

Processo nº 1016631-39.2023.8.26.0602 – extinto em 05/02/2024

Por todo o exposto, a Comissão entendeu que diante dos processos enumerados, e as constantes anotações para cada um deles, não há evidências de risco de comprometimento financeiro, e por essa razão a Comissão resolve acolher o recurso, e HABILITAR a INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE embora habilitada, interpôs recurso em face da habilitação das entidades Instituto Bom Jesus, BIOGESP, Instituto Esperança, ABASESP e Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mutuípe.

As razões de recursos da OS não merecem prosperar, vejamos:

Em relação a entidade Instituto Bom Jesus, embora haja alegação de que os documentos foram apresentados em cópia simples, foi possível a Comissão diligenciar pelo QR-Code constante do documento a sua fidedignidade. Da mesma forma, a assinatura digital constante nas declarações;
Em relação a OS BIOGESP alegou-se que os atestados de capacidade técnica não comprovam experiência em serviço de urgência e emergência, no entanto, entendeu a Comissão de que os atestados apresentados comprovam experiência em atividade similar (hospitalar) e que apresentam até mesmo maior complexidade;

Em relação ao Instituto Esperança, sem razão a recorrente quando alega que não foi apresentado Decreto de Qualificação, já que na ocasião o Município optava por qualificar as entidades solicitantes através da publicação do ato expedido pela Comissão, e não por Decreto Municipal.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

No que diz respeito a qualificação econômico-financeira, a Comissão entendeu que pelas certidões de objeto e pé apresentadas não há risco de comprometimento financeiro.

Em relação as entidades ABASESP e Associação de Proteção a Maternidade e a Infancia de Mutuípe, as alegações de recurso também não merecem prosperar, eis que entendeu a Comissão que os documentos apresentados estão de acordo com o exigido no Edital.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUTUÍPE embora habilitada, interpôs recurso em face da habilitação das entidades BHCL, Instituto Bom Jesus, Instituto Esperança, BIOGESP e ABASESP.

As razões de recursos da OS não merecem prosperar, vejamos:

Em relação a BHCL alega que não foi apresentada a Certidão de Regularidade Municipal (tributos mobiliários), porém sem razão já que o documento está acostado as folhas 4968 do processo de seleção;

Em relação a OS Instituto Bom Jesus alegou que a diligência efetuada pela Comissão em relação a certidão de regularidade de FGTS não pode ser aceita. Sem razão também o recorrente, já que esta Comissão opta por manter a competitividade do certame sempre que é possível confirmar através de diligência uma qualificação exigida. Nesse caso, além de se confirmar com facilidade a validade da certidão apresentada, já que a mesma é feita através de pesquisa pela internet, sem qualquer entrave ou barreira, é certo também que a possibilidade de diligenciar está prevista no Edital. A jurisprudência pátria tem prestigiado o princípio do formalismo moderado, garantindo a possibilidade de correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios, em prol do interesse público.

Em relação ao Instituto Esperança, sem razão a recorrente quando alega que não foi apresentado Decreto de Qualificação, já que na ocasião o Município optava por qualificar as entidades solicitantes através da publicação do ato expedido pela Comissão, e não por Decreto Municipal. Em relação as entidades ABASESP e BIOGESP as alegações de recurso também não merecem prosperar, eis que entendeu a Comissão que os documentos apresentados estão de acordo com o exigido no Edital, sendo que especialmente em relação a alegação de ausência de certidão de distribuição cível da OS BIOGESP, é certo que a certidão de folhas 3768 supre o exigido no Edital.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS embora habilitada, interpôs recurso em face da habilitação das entidades Instituto Bom Jesus, BIOGESP, Instituto Esperança, ABASESP e Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mutuípe.

As razões de recursos da OS não merecem prosperar, vejamos:

Em relação a entidade Instituto Bom Jesus, embora haja alegação de que os documentos foram apresentados em cópia simples, foi possível a Comissão diligenciar pelo QR-Code constante do documento a sua fidedignidade. Da mesma forma, a assinatura digital constante nas declarações. Em relação a OS BIOGESP alegou-se que os atestados de capacidade técnica não comprovam experiência em serviço de urgência e emergência, no entanto, entendeu a Comissão de que os atestados apresentados comprovam experiência em atividade similar (hospitalar) e que apresentam até mesmo maior complexidade.

Em relação ao Instituto Esperança, sem razão a recorrente quando alega que não foi apresentado Decreto de Qualificação, já que na ocasião o Município optava por qualificar as entidades solicitantes através da publicação do ato expedido pela Comissão, e não por Decreto Municipal. No que diz respeito a qualificação econômico-financeira, a Comissão entendeu que pelas certidões de objeto e pé apresentadas não há risco de comprometimento financeiro. No mais, a Comissão entendeu que os demais documentos apresentados pelo Instituto Esperança estão de acordo com o exigido no Edital.

Em relação as entidades ABASESP e Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Mutuípe, as alegações de recurso também não merecem prosperar, eis que entendeu a Comissão que os documentos apresentados estão de acordo com o exigido no Edital.

INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA inabilitada na fase de habilitação alegou que a decisão de que a certidão não foi apresentada conforme exigido em edital é excesso de formalismo, e por isso pede a sua reconsideração.

As razões de recursos da OS não merecem prosperar, vejamos:

Em relação as alegações apresentadas, a Comissão entende que no presente caso não se trata de formalismo em excesso, já que a entidade deixou de apresentar o documento exigido para comprovação de qualificação econômico financeira, conforme prevê o item 6.4.3:

a) Considerando que a Certidão de Falência e Concordata não se aplica para entidades sem fins lucrativos, esta não será aceita, devendo ser apresentada Certidão negativa de insolvência civil ou Certidão de Distribuição de Processos Cíveis ou



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

documento de nomenclatura equivalente expedida pelo Distribuidor de sua sede de pessoa jurídica datada de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos envelopes do presente chamamento.

a.1) Caso apresente nas certidões, processo contra, deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé que comprove a situação processual e conseqüentemente a eventual ausência de comprometimento financeiro.

Ademais o documento apresentado, e que a entidade entende que deve ser aceito em substituição, trata-se de certidão extraída pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Tal certidão não é documento hábil para comprovar qualificação econômico-financeira.

Por fim, sobre a possibilidade de a Comissão diligenciar, de fato esta existe, no entanto, não é possível sua aplicação no presente caso. Trata-se de documento não apresentado, e não uma situação onde se apresenta o documento exigido mas esse contém alguma falha, validade vencida ou qualquer outra deficiência que abra espaço para a Comissão diligenciar.

E mais, conforme certidão de distribuição cível juntada somente agora com o recurso, é possível notar a existência de um processo, e a extração de certidão de objeto e pé deste procedimento judicial não é medida sanável através de diligência.

Pelo exposto, a Comissão entende pelo não acolhimento do recurso interposto, mantendo-se a decisão de inabilitação da OS INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

Por todo o exposto, após análise dos recursos administrativos apresentados, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor deliberou pelo conhecimento e PROVIMENTO do recurso da OS INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS, e pelo conhecimento e IMPROVIMENTO dos demais recursos, mantendo-se a decisão proferida que habilitou e inabilitou as entidades participantes, da seguinte forma:

HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

- BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA – ABASESP
- ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS
- INSTITUTO ESPERANÇA – IESP
- INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS
- INSTITUTO BOM JESUS - IBJ



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

- ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS – BIOGESP
- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUTUÍPE
- INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE – IGATS

INABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

- INSTITUTO PHOENIX SAÚDE E ASSISTÊNCIA.
- FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
- INSTITUTO DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE INTEGRAL - IGASI
- INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE – IGAPS

Sendo assim, a Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor, encerra dos trabalhos e encaminha os autos a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para manifestação jurídica pertinente.

Bragança Paulista, 20 de junho de 2024.

Stefania Penteado Corradini Rela
Presidente da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Rosicléia Bender Ferreira Franchi
Membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Rita de Cássia Pereira da Silva Membro
Membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Barbara Martins Pace
Membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor

Beatriz Perestrelo Pinto Gomes
Membro da Comissão Especial de Coordenação do Terceiro Setor